

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Altera a Lei nº 13.363, de 25 de novembro de 2016, para ampliar o prazo de suspensão de processo judicial em favor do advogado que se tornar pai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.363, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 7º No caso do inciso X, o período de suspensão será de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do parto ou da concessão da adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou documento similar que comprove a realização do parto, ou de termo judicial que tenha concedido a adoção.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.636, de 25 de novembro de 2016, alterou o estatuto da advocacia, lei 8.906/94, e o Código de Processo Civil, lei 13.105/2016, para garantir direitos às advogadas gestantes, adotantes, ou que estejam amamentando. Também, beneficiou os advogados que se tornarem pai.

Não há dúvida acerca da importância dessa Lei.

Ocorre que, a nossa avaliação dá conta de que o período de apenas 8 (oito) dias de suspensão do processo em favor do advogado é pouco e acaba por privar o pai de ter maior participação na vida do seu filho, recém-nascido ou adotado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225163557800>



* C D 2 2 5 1 6 3 5 5 7 8 0 0 *

Deste modo, apresento este projeto que busca ampliar o prazo de suspensão processual em favor do advogado pai, em especial, daquele profissional que atua de modo exclusivo ou em pequeno escritório, onde acaba por ser bastante demandado e não possui tempo para permanecer com a sua família.

Sugerimos, assim, que o prazo em que os autos permanecerão “parados” seja alargado para 15 (quinze) dias, pois, com isso, certamente estaremos contribuindo para o desenvolvimento das crianças e, também, estimulando maior participação paterna neste significante momento.

Ademais, a participação do pai durante o ciclo gravídico-puerperal é de total relevância, trazendo para mulher segurança e acalmando a mesma, fazendo com que assim ela se sinta mais feliz e tranquila nesse período, diminuindo o uso de intervenções e medicações durante o parto, possibilitando dessa forma que ele adquira um maior vínculo com a mãe e o bebê.

Registre-se que, a sugestão de majoração para 15 (quinze) dias não foi aleatória, mas, sim, está relacionada a recuperação do pós-parto e as várias adaptações – ao bebê, à nova configuração familiar, aos papéis sociais que exerce -, repercutem psicologicamente na mulher, requerendo um olhar cuidadoso da equipe de saúde, familiares e companheiros.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225163557800>



* C D 2 2 5 1 6 3 5 5 7 8 0 0 *